



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

### **SOBRE: A Emenda nº 02 a 04 e o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 337/2025**

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 337/2025, de autoria da Vereadora Jussara Fernandes, que "Dispõe sobre a política municipal de alimentação sustentável, para incentivar sistemas alimentares baseados em vegetais com a redução do impacto ambiental da produção de alimentos no Município de Sorocaba", acompanhado das Emendas 2, 3 e 4, propõe uma estrutura normativa voltada à promoção da saúde pública através da alimentação equilibrada, inclusiva e de menor impacto ambiental.

Sob o enfoque da Comissão de Saúde Pública, o projeto demonstra grande potencial de contribuição para a melhoria dos indicadores de saúde da população sorocabana. A proposição está alinhada com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apontam dietas ricas em vegetais como determinantes positivos para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, tais como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares e obesidade. A inclusão progressiva de opções vegetais nas refeições fornecidas diretamente pela Prefeitura representa medida de alto impacto social, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade nutricional.

Ademais, a proposta estabelece a criação de um selo de reconhecimento para estabelecimentos que ofereçam opções veganas completas, promovendo um ecossistema alimentar mais diversificado e voltado à saúde coletiva. Tais medidas podem incentivar, inclusive, a redução do consumo de alimentos ultraprocessados, conforme recomendado pelo Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.

A proposição, ao tratar da forma como os alimentos são produzidos, ofertados e consumidos, amplia o conceito de saúde para além do cuidado curativo, promovendo a prevenção de doenças por meio de escolhas alimentares saudáveis, educativas e sustentáveis. Ao reconhecer a importância da segurança alimentar, da equidade nutricional e da inclusão de pessoas com restrições alimentares, o projeto adota um olhar integrativo, que reflete os princípios da saúde coletiva.

A correção promovida pela Emenda 4 garante a adequação terminológica da proposta, substituindo a expressão "alimentação saudável" por "alimentação sustentável", conforme orientação da Procuradoria Legislativa, prevenindo conflito com legislação municipal já existente e reforçando a coerência normativa do texto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 337/2025, com as Emendas 2, 3 e 4, encontra-se tecnicamente adequado e em sintonia com os objetivos desta Comissão de Saúde Pública, especialmente no que se refere à promoção da saúde preventiva, à melhoria da qualidade nutricional da população e à garantia de escolhas alimentares mais seguras e saudáveis. Assim, deve seguir para apreciação em plenário.

S/C., 10 de julho de 2025

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 10/07/2025 13:24

Checksum: **CA087A1A1DF8F936ADE0F1128A0E33B0AB748F1A9C7223C5F7E2548E53AB262F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/07/2025 09:10

Checksum: **AEF6B3DD16647226A6B2768C1199EF6BFEC9EB965A956E4BFE8CF967D525B7D4**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 25/07/2025 15:21

Checksum: **829BFF437EB947A9783F6819BF2A249C65EE077B0976D41E6628F9E0E95D5AB5**

